PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 05098/99

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 02/06/1999
Classif.: ALIENAÇÃO
Ementa:

Autoriza a alienação de bem municipal sob a forma de investidura.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alienada do patrimônio público municipal mediante prévio pagamento do valor de R$ 3.949,00 (três mil, novecentos e quarenta e nove reais), apurado pelo Laudo de Avaliação da Superintendência Municipal de Obras e Viação, ao Sr. **ANTÔNIO LISBOA DE ALMEIDA** proprietário do imóvel, lindeiro a área remanescente do novo alinhamento da Rua Abaeté, localizada no Conjunto Habitacional Pirangi, deste Município, inaproveitável isoladamente, com os seguintes dimensões e limites:

S = 221,63m^2

Ao Norte - 8,68m^2 com o lote 22 (casa nº 5038), da Rua Alvorada de Minas;
Ao Sul - **9,05m2** com a Rua Amparo da Serra;
Ao Leste - **25,00m2** com Rua Abaeté;
A Oeste - **25,00m2** com o imóvel residencial do próprio Antônio Lisboa de Almeida.

Art. 2º - Comprovado o pagamento do valor disposto no art. 1º, e os impostos e taxas incidentes sobre a presente alienação pelo adquirinte, fica autorizado o Procurador Geral do Município a representar o Município nos atos de lavratura de transferência perante o Oficial de Registro de Imóveis competente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 24 de Maio de 1999.

Paulo Freire - Presidente

Geraldo Neto - Primeiro Secretário

Enildo Alves - Segundo Secretário

Diário Oficial de: 03/06/99